



**LEI Nº 3.421, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

***“Institui o Programa Mini-Vereador/  
Aprendendo na Câmara”.***

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o programa Mini-Vereador/ Aprendendo na Câmara, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Santa Luzia e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º-** O programa poderá ser implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º-** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santa Luzia;



II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Santa Luzia que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Mini-Vereador/ Aprendendo na Câmara e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI – criar nos alunos desde criança a necessidade de abordar temas que sejam pertinentes ao bairro e a cidade, despertando assim o civismo e a vontade de participar de embates decisivos;

VII – breve noção do legislativo.

**Art. 4º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;



III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

A) história da Câmara Municipal de Santa Luzia;

B) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;

C) tramitação de proposições;

VII – realização de Sessão Especial com os vereadores mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII – os mini-vereadores poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Santa Luzia, sempre que possível.

**Art. 5º** - A realização das orientações previstas nos artigos anterior ficará a cargo do órgão da Procuradoria da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O mini-vereador exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus à ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no




início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Os critérios para eleição dos mini-vereadores, posse e exercício do mandato serão definidos em regimento interno próprio, por ato do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 27 de setembro de 2013.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	27/09/13
RETIRADO EM	___/___/___
<i>Sibéria</i>	
Setor de Protocolo M: 2539	